

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 374/99

PMSGO - GAB

14 DE JANEIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 22 de dezembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

- O subsidio dos Vereadores fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) Art. 1° mensais.
  - O subsidio dos Vereadores corresponderá a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe os \$ 1º arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, inciso II; 153, inciso III e 153, § 2°, inciso I (Art. 2° da Emenda Constitucional 019/98).
  - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercicio. 8 2°
- Ao subsidio do Presidente da Câmara Municipal será incorporado R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), proveniente do cargo exercido.
- Ao subsidio do 1º Secretário será incorporado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Art 3° reais), proveniente do cargo exercido.
- A revisão dos subsidios de que tratam os Arts. 1°, 2° e 3°, poderá ser efetuada em Art. 4° 15 de dezembro de cada ano.
- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementado se necessário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 14 de janeiro de 1.999

JORGE FLAUZINO BARBOSA Prefeito Municipal